



REFERÊNCIAS:	Resolução CAU/BR nº 167/2018, Protocolo SICCAU nº 1443035/2021
INTERESSADOS:	JÉSSICA BREDER SABINO, CAU nº A91097-0.
ASSUNTO:	Apreciação de recurso encaminhado pelo requerente, que solicita revisão da data de interrupção do registro profissional e consequente cobrança de anuidades pessoa física.

DELIBERAÇÃO Nº 186.5.5/2022 – CEP-CAU/MG

A COMISSÃO DE EXERCÍCIO PROFISSIONAL – CEP-CAU/MG, reunida ordinariamente em ambiente virtual, através de videoconferência, no dia 18 de janeiro de 2022, após análise do assunto em epígrafe, no uso das competências que lhe conferem o artigo 96 do Regimento Interno do CAU/MG:

Considerando o art. 92 do Regimento Interno do CAU/MG que dispõe sobre a manifestação dos assuntos de competência das comissões ordinárias mediante ato administrativo da espécie deliberação de comissão;

Considerando o Art. 4º da Resolução nº 167/2018 do CAU/BR:

“A interrupção do registro é facultada ao profissional que, sem se desligar do CAU, não pretende exercer a profissão por tempo indeterminado, desde que atendidas as seguintes condições:

I - Não ocupar emprego, cargo ou função técnica, no setor público ou privado, para o qual seja exigida formação profissional na área de Arquitetura e Urbanismo ou para cujo concurso público ou processo seletivo tenha sido exigido o registro do profissional no Conselho;

II - Não constar em processo fiscalizatório e/ou ético-disciplinar em tramitação nos CAU/UF ou no CAU/BR; e

III - Não possuir Registro de Responsabilidade Técnica (RRT) sem a devida baixa no CAU”.

[...]

§ 2º O profissional com registro interrompido estará impedido de exercer atividades de Arquitetura e Urbanismo no Brasil e de usar o título de arquiteto(a) e urbanista para fins de exercício profissional”.

Considerando que o § 2º do art. 11 da Resolução nº 193, de 24 de setembro de 2020 do CAU/BR dispõe que é condição de admissibilidade do requerimento a existência de situação de isenção, desconto ou ressarcimento prevista nos atos normativos do CAU/BR;

Considerando processo de interrupção do registro profissional, pessoa física, operacionalizado pelo Setor de Alteração de Registro do CAU/MG, na forma do Protocolo SICCAU nº 1220863/2020;

Considerando mensagem eletrônica encaminhada por JÉSSICA BREDER SABINO, em que requer revisão da data de interrupção do registro profissional e consequente cobrança de anuidades pessoa física, sob os argumentos que apresenta;

Considerando que, após análise, os membros da Comissão consideraram como improcedentes as contrarrazões apresentadas pelo requerente, uma vez que a interrupção de registro foi efetivada rigorosamente nos termos dos normativos vigentes;



Considerando art. 5º da Lei Federal nº 12.514/2011, que estabelece que o fato gerador das anuidades é a existência de inscrição no conselho, ainda que por tempo limitado, ao longo do exercício;

DELIBEROU

1. Não acolher as contrarrazões apresentadas pelo profissional JÉSSICA BREDER SABINO, CAU nº A91097-0, e determinar pela manutenção da data de interrupção do registro profissional;
2. Orientar ao Setor de Alteração de Registro do CAU/MG pela notificação ao requerente, por meio de despachos no respectivo protocolo no ambiente SICCAU, sobre o conteúdo da presente Deliberação, informando sobre a possibilidade de interposição de recurso fundamentado ao Plenário do CAU/MG;
3. Esta deliberação entra em vigor nesta data.

Belo Horizonte, 18 de janeiro de 2022.

Folha de Votação DCEP-CAU/MG nº 186.5.5/2022

Conselheiros Estaduais	Votação				Assinatura
	Sim (a favor)	Não (contra)	Abstenção	Ausência	
Ademir Nogueira de Ávila – <i>Coordenador</i> <input type="checkbox"/> Paulo Victor Yamim Pereira (S)	X				
Luciana Bracarense Coimbra - <i>Coord. Adj.</i> <input type="checkbox"/> Luis Phillipe Grande Sarto (S)	X				
Lucas L. Leonel Fonseca – <i>Membro titular</i> <input type="checkbox"/> Emmanuelle de Assis Silveira (S)	X				
Felipe Colmanetti Moura – <i>Membro titular</i> <input type="checkbox"/> Thais Ribeiro Curi (S)	X				

Considerando a necessidade de ações cautelosas em defesa da saúde dos membros do Plenário, convidados e colaboradores do Conselho de Arquitetura e Urbanismo de Minas Gerais – CAU/MG, e a implantação de reuniões deliberativas virtuais, atesto a veracidade e a autenticidade das informações acima prestadas, tendo sido aprovado o presente documento com a anuência dos membros da Comissão de Exercício Profissional do Conselho de Arquitetura de Minas Gerais – CEP-CAU/MG.

Darlan Gonçalves de Oliveira
Arquiteto Analista – Assessor Técnico
Comissão de Exercício Profissional – CEP-CAU/MG